



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
4º Juizado Especial de Aracaju  
Av. Paulo Henrique Machado Pimentel, Nº 170 - (DIA)  
Bairro - Inácio Barbosa Cidade - Aracaju  
Cep - 49040-740 Telefone - (79)3234-5538

Normal



202040402615

PROCESSO: 202040400659 (Eletrônico) 201840402889  
NÚMERO ÚNICO: 0003921-38.2020.8.25.0084  
NATUREZA: Cumprimento de sentença  
EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO PORT SAINT PAUL  
EXECUTADO: LINDOLFO COSTA CALASANS NETO

### MANDADO DE PENHORA / AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 4º Juizado Especial de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 829 do CPC.

**Bem(ns) indicado(s) pelo exequente:** UM APARTAMENTO LOCALIZADO NO EDF. PORT SAINT PAUL APT 1004, LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO BENEDITO TEÓFILO OTONI Nº 554 BAIRRO 13 DE JULHO ARACAJU-SE

**Valor do débito:** R\$ 30.588,60 ( TRINTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS )

**Qualificação da parte devedora:**

Nome: LINDOLFO COSTA CALASANS NETO  
Residência: AVENIDA JOAO RIBEIRO, , 1245  
Bairro: SANTO ANTONIO  
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4068, MD86]



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA PATRICIA FERREIRA NASCIMENTO GOMES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 4º Juizado Especial de Aracaju, em 22/06/2020, às 15:53:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001134298-16**.

Recebi o mandado 202040402615 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



---

LINDOLFO COSTA CALASANS NETO





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

PROCESSO: 202040400659 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0003921-38.2020.8.25.0084  
MANDADO: 202040402615  
DATA DE CUMPRIMENTO: 15/09/2020 00:00

---

**DESTINATÁRIO: LINDOLFO COSTA CALASANS NETO**  
**ENDEREÇO: AVENIDA JOAO RIBEIRO nº 1245. BAIRRO: SANTO ANTONIO. ARACAJU/ SE. CEP: 49060-000**  
**TIPO DE MANDADO: (NCP) - Penhora e Avaliação**  
**DATA DE AUDIÊNCIA:**

---

**C E R T I D ã O**

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

Certifico e dou fé que a parte executada (um senhor alto, de mais ou menos 50 anos, cor parda clara, um pouco grisalho) negou-se a apôr o ciente, aceitando a contrafé do auto e do mandado, e declarou está separado. Certifico, ainda, que ele foi encontrado no numeral 1227/1233 do mesmo logradouro. Por fim, que quando da diligência no imóvel a ser avaliado, no dia 08/09/2020, fui informada, pelo porteiro Gilson, que o apartamento estava desocupado/fechado há mais ou menos dois meses. O referido é verdade.

[TC402, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA DANNIELLE SANTOS RODRIGUES, Oficial de Justiça**, em 15/09/2020, às 22:19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001708534-88**.



Poder Judiciário  
Estado de Sergipe

**AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO/AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

PROCESSO: 2020490659  
NATUREZA: cumprimento de sentença  
EXONENTE: Condomínio Edifício Post Saint Paul  
EXECUTADO: Condomínio Edifício Colômbia Neto  
Aos (08) dias do mês de Junho (20) do ano de 2020, em cumprimento ao mandado nº 2020490265 expedido do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a ( PENHORA/ AMPLIAÇÃO/ ARRESTOS/ ) ( AVALIAÇÃO ) dos bens em ( ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão dos bens em ordem expressa do MM. Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: 30.558,60

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: o príncipe executado

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...);	VALOR: R\$
01	apartamento situado no Edif. Post Saint Paul, apt. 300.000,00	1004,11m² copos e Banheiro Toiletas 01em, n.º 554,16m²
-	no 13 de Junho, 2020, não existe.	-

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s): R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

( ) Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado

(x) Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)

**CERTIDÃO**

(x) Feita a ( ) penhora / ( ) ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo ( x ) 15 (quinze) dias, ( ) 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal. ( ) até o dia da audiência, conforme item ( ) ;

1) Intimado, exarou seu cliente e aceitou cópia do presente auto;  
2) Intimado, negou-se a exarar o seu cliente, aceitando cópia do presente auto;  
3) Intimado, negou-se a exarar o seu cliente, não aceitando cópia do presente auto.

( ) Feita a ( ) penhora / ( ) ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos:

(x) Intimando também da averaliação para, querendo, impugna-la no prazo, conforme item ( ) ;  
\*15 (quinze) dias,  
5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação de edital de publicação de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

( ) Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes a efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias:  
A parte negou-se a exarar o seu cliente, aceitando com cópia do auto e de mandado, conforme, ainda, os autos nº 2020490265

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)

Cônjuge